

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 923, DE 2003

Estabelece a obrigatoriedade de avaliação da conformidade para aparelhos que emitam radiação eletromagnética.

Autor: Deputado Mário Assad Júnior

Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 923, de 2003, de autoria do Deputado Mário Assad Júnior, determina que a empresa produtora de qualquer tipo de aparelho que emita radiação eletromagnética fica obrigada a submeter este produto à avaliação de conformidade, a ser realizada por instituição credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro.

A avaliação da conformidade será atestada por afixação de etiqueta, onde constará o nível de radiação emitida na unidade miliwatt por centímetro quadrado.

O projeto estabelece que as infrações à norma atenderão ao disposto no art. 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Na justificação, o Autor salienta que a vida moderna nos expõe a variedade de fontes emissoras de radiações eletromagnéticas, destacando os aparelhos de telefonia móvel e as respectivas torres de transmissão.

Uma vez que existem suspeitas a respeito de danos à saúde provocados pelas radiações eletromagnéticas, o Autor considera que o

Estado tem o dever de proteger a população por meio de normas de segurança que promovam a certificação dos produtos e o devido esclarecimento da sociedade.

A Comissões de Seguridade Social e Família, e a de Economia, Indústria, Comércio e Turismo apreciarão o mérito da matéria, em caráter conclusivo, de acordo com o art. 24, II, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Autor apresenta proposição que objetiva promover a segurança dos cidadãos que se utilizam de produtos emissores de radiações eletromagnéticas.

De fato, são numerosos os aparelhos produtores de tais radiações, com os quais nos deparamos no dia-a-dia, logo a proposição é meritória.

Os efeitos de tais radiações à saúde estão mais bem estabelecidos para os casos de exposições de curta duração, envolvendo todo o corpo, e associadas a frequências mais elevadas. Em geral, tais efeitos são de natureza térmica.

O aumento do risco de desenvolvimento de câncer não foi comprovado, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Entretanto, estudos estão em andamento, no nível internacional, para melhor avaliar a situação.

Dados da OMS, baseados na revisão dos estudos disponíveis, indicam que as diretrizes desenvolvidas por cientistas da Comissão

Internacional de Proteção contra Radiações Não Ionizantes (ICNIRP), são satisfatórias e aplicam consideráveis margens de segurança na determinação dos limites de exposição.

No Brasil, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) emitiu a Resolução nº 303, de 2002, que aprovou o Regulamento sobre Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz. O Regulamento da Anatel foi desenvolvido para permitir o uso seguro dos campos eletromagnéticos de radiofrequências. Tal regulamento é baseado nas diretrizes da ICNIRP.

Considerando-se a existência de diretrizes técnicas relacionadas à limitação da exposição humana às radiações eletromagnéticas, é indispensável que os usuários de aparelhos que produzam tais radiações tenham conhecimento do nível de radiação a que estão expostos para que adotem as medidas preventivas adequadas.

Consideramos que a avaliação de conformidade dos aparelhos por instituições credenciadas representa medida necessária para a utilização segura dos equipamentos em questão.

Diante do exposto, e considerando o mérito sanitário, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 923, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Rafael Guerra
Relator